



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 2.897/2013, DE 12 DE MARÇO DE 2013

vigora com a seguinte redação:

*"Art. 14 - O Conselho Municipal ou pelo Gestor de Cultura de maioria absoluta de seus pares."*  
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.487/2005, que "Cria o Conselho Municipal de Cultura de Ipameri" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 6º do Capítulo IV, da Lei Municipal nº 2.487/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será formado por 12 (doze) membros, composto dentre os representantes do Poder Executivo e Poder Legislativo, artistas e escritores representantes da área cultural do município de Ipameri, cidadãos de real notoriedade, e representantes de entidades da sociedade civil em notória atividade."*

§1º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo que 02 (dois) membros, são representantes do órgão Gestor de Cultura;

II - 04 (quatro) representantes dentre artistas, escritores ou cidadãos de reconhecida notoriedade, ligados à área cultural do município de Ipameri;

III - 02 (dois) representantes de entidades constituídas da sociedade civil em notória atividade em Ipameri;

IV - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo na qualidade de vereadores.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

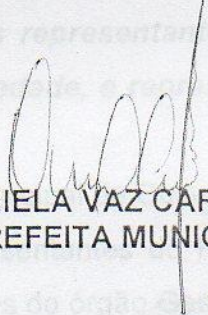
**Art. 2º** - O art. 14 do Capítulo V, da Lei Municipal nº 2.487/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 – O Conselho será definido em sua instalação pelo Prefeito Municipal ou pelo Gestor de Cultura e a Diretoria eleita dentre os integrantes, pela maioria absoluta de seus pares.”**

**Art. 3º** - Revoga o parágrafo único do art. 14 do Capítulo V, da Lei Municipal nº 2.487/2005.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2013.**

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**